

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO  
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

**EMENDA Nº , de 2025**

Inclua-se o art. 12-A ao presente projeto de lei, com a redação a seguir:

**“Art. 12-A. A regulação da ANTAQ deverá estabelecer prazos máximos de análise célere para a tramitação e conclusão de todos os processos sob sua responsabilidade.**

**Parágrafo único. A regulação de que trata o caput deverá incluir previsão expressa para a aprovação tácita ou automática em caso de não pronunciamento da ANTAQ nos prazos definidos por ela mesma.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo conferir maior **previsibilidade, celeridade e segurança jurídica** à atuação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ –, ao impor **prazos máximos para a tramitação de processos** administrativos no âmbito da regulação portuária. É recorrente a morosidade na análise de pedidos e processos submetidos às agências reguladoras e demais órgãos e entidades públicas, o que compromete o ambiente de negócios, inibe investimentos privados e gera insegurança jurídica. Em setores altamente dinâmicos e estratégicos, como o portuário, a demora na tomada de decisões regulatórias representa um entrave concreto ao desenvolvimento econômico.

**A proposta busca atacar essa ineficiência ao determinar que a própria ANTAQ estabeleça prazos máximos para a análise de processos sob sua responsabilidade.** Além disso, prevê-se mecanismo de aprovação tácita ou automática em caso de inércia da agência, instrumento já adotado com sucesso em outras áreas da administração pública.

A medida estimula a responsabilização regulatória e coíbe abusos por omissão, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia da agência para definir, conforme a complexidade dos temas, os prazos adequados para suas análises.



\* CD258067256300\*

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece o arcabouço institucional da regulação portuária, sem engessar sua atuação.

Nesse sentido, a emenda está em sintonia com os princípios da **eficiência**, da **razoabilidade** e da **boa governança**, promovendo maior segurança jurídica e incentivando a participação do setor privado na modernização da infraestrutura portuária brasileira.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

**Deputada ADRIANA VENTURA**  
**(NOVO/SP)**



\* C D 2 2 5 8 0 6 6 7 2 5 6 3 0 0 \*

